



LEI N° 593/2001

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

Súmula: "Autoriza a Câmara Municipal de Juína a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público".

Dr. SAGUAS MORAES SOUSA, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica a mesa Diretora da Câmara Municipal de Juína autorizada a contratar o número de até cinco (5) servidores, para execução de seus serviços essenciais, pelo prazo máximo de seis (6) meses a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único - Por serviços essenciais da Câmara Municipal de Juína entende-se aqueles imprescindíveis ao seu funcionamento, quais sejam: secretaria; contabilidade; guarda, manutenção, limpeza e higiene do prédio e apreensão e entrega de documentos.

Art 2º - A remuneração a ser paga para os contratados temporariamente não poderá exceder aquela paga na administração anterior.

Art 3º - Nas contratações a que se refere esta lei aplica-se todo o teor da Lei Municipal que trata desta mesma modalidade de contratação, naquilo que com essa não conflitar.

Art. 4º - No prazo de vigência desta Lei a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juína deverá deliberar sobre cargos e salários de seus servidores e realizar concurso público para preenchimento dos cargos necessários à execução dos seus serviços.

Art.5o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da prefeitura municipal de juína-MT., aos 22 de maio de 2001.


Saguas Moraes Sousa
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio
público por afixação no
local de costume na mesma ,
data.

Escritório de Apoio:

Avenida General Valle, 321

Edifício Marechal Rondon - Sala 903

Fone (0xx65) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro

Fone (0xx65) 566-1811 - 566-1277

Fax 566-1669 - CEP 78.320-000 - JUÍNA - MT

